



Estado de Sergipe
Município de Malhador

CONTRATO Nº079/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, ORIUNDO DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR E JOSÉ ROGÉRIO ANDRADE.

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, doravante denominado **ADQUIRENTE** e de outro lado Sr. **JOSÉ ROGÉRIO ANDRADE**, PORTADOR DO RG Nº1.205.116 2ª Via, E CPF Nº 663.282.415-34 residente e domiciliado na Rua Manoel Eleutério Santos, nº 81, na Cidade de Malhador, nº 53, doravante denominada simplesmente de **PROPRIETÁRIO**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 01 (um) imóvel, através de Desapropriação, de área de 16,00m², Tipo Quiosque, localizado na Praça 25 de Novembro, s/n, neste município, que possui as seguintes confrontações: ao Norte com a Praça 25 de Novembro, ao Sul com a Praça 25 de Novembro, ao Oeste com a Praça 25 de Novembro e ao Leste com a Praça 25 de Novembro, destinado a Reforma da Praça 25 de Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do referido imóvel é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que o **ADQUIRENTE** se compromete a pagar de forma parcelada, considerando a possibilidade de pagamento referente a primeira parcela, imediatamente após formalização do processo, diretamente ao **PROPRIETÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

1016-Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis para Obras Públicas
4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
15000000 -FR

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



Estado de Sergipe
Município de Malhador

- a) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com o objeto a que se destina a referida compra, considerando o interesse público e a Declaração de Utilidade Pública;
- b) Realizar o pagamento após formalização do processo de aquisição, do valor atribuído, conforme vislumbrado em Parecer técnico e Laudo avaliatório, elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Malhador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente à Lei 8.666/93, Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis federais nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, em conformidade com o Art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição federal, Decreto Municipal nº 131, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

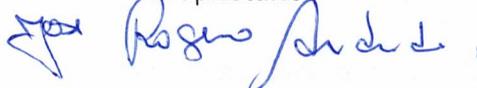
Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

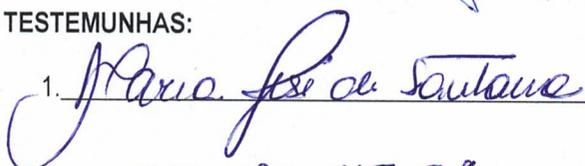
Malhador/SE, 02 de Agosto de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito
Adquirente

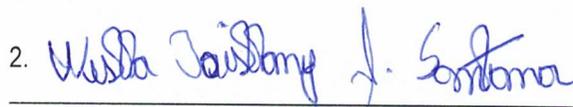
JOSÉ ROGÉRIO ANDRADE
Proprietário



TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 019.287.215-08

2. 

CPF: 028.759.395-99